

ESTATUTO**3º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA****CAPÍTULO 1****DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E SEDE:**

ARTIGO 01 - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PARANAVAÍ tendo como sigla APEAP, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos/lucrativos, fundada em 20 de maio de 1983, é uma associação de classe profissional na qual não há direitos e obrigações recíprocas entre os associados, conforme preceitua o Art. 53 do Código Civil, Capítulo II, das Associações, com sede na rua João Batista Machado, 960, CEP: 87705-070, na cidade de Paranavaí, Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, com personalidade Jurídica e regida pelo presente estatuto, que nesta data recebe sua **3ª. alteração**, todas embasadas pelo Código Civil, na Lei Federal nº **10.406/2002**, tendo como Foro e Comarca de Paranavaí-Paraná.

ARTIGO 02 - A Associação é constituída de pessoas físicas e jurídicas que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, na forma que estabelece o presente estatuto, e que mantenham em dia suas contribuições e a fiel obediência a este estatuto e às deliberações da Associação, tendo como Fundo Social (patrimônio) sede social, que é constituída de 01 (um) imóvel, localizado na Rua João Batista Machado n. 960 na cidade de Paranavaí - Paraná, com n. de matrícula 174, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º. Ofício de Paranavaí-PR.

Parágrafo único. A duração da sociedade é por prazo indeterminado, sendo vedada qualquer atividade política ou discriminatória de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO 03 - "Da Associação e seus fins"

- a) Defender, orientar e promover os interesses da classe dos profissionais de Engenharia e Arquitetura, afins a ela associados, zelar pela ética e pela dignidade dos profissionais ligados a estas áreas.
- b) Promover reuniões de caráter científico entre seus membros, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, manter intercâmbio com sociedades congêneras, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral, principalmente nas que se referem e tem ligações diretas com municípios de Paranavaí ou região noroeste do nosso Estado.
- c) Congregar a classe dos engenheiros numa entidade cultural e social.
- d) Zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e) Representar os interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, poderes públicos, inclusive o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- f) A criação de entidades de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários.
- g) Procurar solucionar pacificamente dissidências surgidas entre seus associados.
- h) Protestar publicamente, desautorizando manifestação individual em nome da associação sobre assuntos de interesse da classe.



- i) Dirigir por iniciativa própria, oficial ou particular, concursos, concorrências públicas e particulares.
- j) Promover a publicação de boletins, monografias, relatórios e comunicações.
- k) Organizar diversões, comissões, conferência, reuniões culturais, congressos, reuniões sociais e excursões.
- l) Prestar conta de seus atos aos Associados.
- m) Firmar convênios com o CREA/PR e CAU/PR, Prefeituras Municipais e outros órgãos municipais, estaduais ou federais, bem como entidade privada, no sentido de valorização profissional dos associados.

ARTIGO 04

A ASSOCIAÇÃO é constituída de Engenheiros em todas as suas modalidades e Arquitetos de Paranavaí e Região de nível superior, reconhecida pelo Governo Federal ou, por Escolas Estrangeiras cujo nível de ensino correspondente ao das Escolas Nacionais.

Parágrafo Primeiro: Para realização de suas finalidades, a associação poderá:

- I. Promover atividades culturais e sociais entre os associados;
- II. Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, nas áreas de engenharia e arquitetura;
- III. Promover publicação de boletins, relatórios, monografias, etc.;
- IV. Promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos;
- V. Manter intercâmbio com entidades de ensino ou outras associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- VI. Indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA/PR e CAU/PR, consoante regularização daquele Conselho;
- VII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com associações congêneres;
- VIII. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX. Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- X. Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou particulares;
- XI. Instituir e desenvolver outros programas que sejam considerados do interesse da Associação e seus associados.

Parágrafo Segundo: Os arquitetos associados não terão direito a voto nas questões que abrangem o sistema CONFEA/CREA.

Parágrafo Terceiro: Os engenheiros associados não terão direito a voto nas questões que abrangem o sistema CAU.

ARTIGO 05

A associação poderá filiar-se a associações congêneres, cujos objetivos satisfaçam o presente estatuto, bem como firmar convênios ou parcerias que promovam a viabilização das atividades realizadas para o cumprimento de seus fins, mediante proposição do Conselho Diretor e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUA CLASSIFICAÇÃO:

ARTIGO 06

A Associação terá seis categorias de sócios: FUNDADORES, EFETIVOS, EFETIVOS AUSENTES, HONORÁRIOS, SÓCIO UNIVERSITÁRIO e SÓCIO REMIDO.

a) Serão considerados SÓCIOS FUNDADORES todos os associados que se inscreverem até a aprovação do ESTATUTO.

b) Serão SÓCIOS EFETIVOS, os que forem aceitos mediante proposta subscrita por dois sócios em pleno gozo de seus direitos e aprovada pela diretoria.

c) Serão considerados SÓCIOS HONORÁRIOS, todos aqueles que seus serviços prestados à Associação, ao município e a sociedade em geral, forem merecedores pela Assembleia.

d) Serão considerados SÓCIOS EFETIVOS AUSENTES, os SÓCIOS EFETIVOS, que residam fora de Paranaíba, mas com os mesmos direitos e obrigações dos SÓCIOS EFETIVOS.

e) SÓCIO UNIVERSITÁRIO: Aluno de instituição de ensino superior que esteja cursando Engenharia ou Arquitetura.

f) SÓCIO REMIDO: Engenheiro ou Arquiteto com mais de 65 anos de idade.

§ 1º O associado Universitário, na data da sua diplomação, passará a categoria de Associado Efetivo.

§ 2º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social por motivo que não os desabonem, poderão ser readmitidos mediante o preenchimento, de nova proposta.

ARTIGO 07

Cada sócio que se sentir prejudicado no exercício de sua profissão poderá apelar para a ASSOCIAÇÃO, a fim de que a mesma elimine a procedência da queixa e o ampare com Justiça.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 08

São deveres dos sócios efetivos:

a) Zelar pelo patrimônio da Associação;

b) Manter conduta ética na sua vida profissional, respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;

- c) Comparecer às Assembleia Geral e tomar posse, quando eleito para qualquer cargo, nos termos deste estatuto;
- d) Aceitar e exercer com esmero os cargos ou comissão para os quais foram eleitos ou nomeados;
- e) Efetuar pagamento de suas contribuições com pontualidade, uma vez ciente de sua admissão;
- f) Zelar pelo engrandecimento da Associação, prestando toda colaboração necessária.

ARTIGO 09

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, discutir e votar os assuntos a ela submetidos, apresentar esclarecimento, propostas, emendas e sugestões;
- b) Votar ou ser votado para qualquer cargo, salvo as exceções previstas neste estatuto;
- c) Propor na forma prevista neste estatuto, novos sócios a Associada;
- d) Fazer parte de qualquer comissão a qual tenha sido designado pela diretoria;
- e) Requerer à Diretoria convocação da Assembleia em Geral Extraordinária declarando em requerimento subscrito por sócios em números nunca inferior a 1/5 dos associados quites e tesouraria em pleno gozo de seus direitos discutidos tendo a Assembleia só se instalará com presença de mais de 2/3 dos associados.
- f) **SÓCIOS UNIVERSITÁRIOS:** Não terão direito a votação ou se candidatar a cargos na Associação. Podendo participar de todas as demais atividades da Associação.

DAS PENALIDADES E SUAS APLICAÇÕES

ART. 10

Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) For condenado pela Justiça Pública por sentença a qual não caiba recurso ordinário, por qualquer crime que for julgado pela Diretoria de natureza incompatível com o decoro e dignidade da classe;
- b) Deixar de fazer os seus compromissos com a Associação, durante seis meses (Pagamento das mensalidades).

Parágrafo Único

Caberão recursos em até (30) trinta dias para defesa em caso de condenação.

ART. 11

Serão readmitidos sem formalidades os sócios eliminados, conforme disposições da alínea "b" do artigo anterior de uma vez que solvam seus compromissos até a data da readmissão.

Parágrafo Único

Nos demais casos os sócios só poderão ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral e deverão solver os seus compromissos até a data da readmissão.

ART. 12

A diretoria suspenderá do gozo de seus direitos até 180 dias, conforme a gravidade do fato, o sócio que:

- a) Infringir qualquer disposição do estatuto desta Associação;
- b) Faltar o respeito ou ofender os membros dos poderes constituídos ou qualquer sócio no recinto social;
- c) Representar a Associação ou manifestar-se em seu nome sem a expressa incumbência da Diretoria.

ART. 13

Perderá seu mandato o membro da Diretoria que:

- a) Deixar de tomar posse de seu cargo 30 dias após o recebimento da notificação de sua eleição, salvo caso de impossibilidade comprovada;
- b) Deixar de comparecer a três (3) reuniões sucessivas sem justificar previamente aos demais membros;
- c) Deixar de comparecer às Assembleias Gerais, salvo em caso de força maior comprovada;
- d) Agir com negligência no desempenho de suas funções.
- e) Sofrer qualquer pena em processo transitado em julgado pelo Conselho de Ética durante o exercício de seu mandato.

CAPÍTULO IV**DOS PODERES DIRETIVOS:****ART. 14**

São órgãos dirigentes da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Diretoria
- c) O Conselho Fiscal
- d) Conselho de Ética

ART. 15

A Assembleia Geral é o poder máximo da Associação:

- a) Sendo presidida pelo Presidente e em caso de falta deste, pelo Vice-Presidente.
- b) Compete à Assembleia: Modificações em estatuto, esclarecimentos aos sócios no tocante a resoluções que foram tomadas em reuniões, resultados atingidos no período.

ART. 16

A Associação será dirigida e administrada pela diretoria em votação bienal conforme previsto no cap. VI.

§ ÚNICO

A Diretoria terá a seguinte constituição:

- a) Presidente;

- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Esporte;
- i) Diretor de Patrimônio;
- j) Diretor Regional;

ART. 17

Não receberão qualquer remuneração os membros da Diretoria da Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Paranavaí, durante o desempenho de suas funções.

ART. 18

Compete a Diretoria:

- a) Dirigir a administração a Associação;
- b) Efetuar as despesas aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Receber e dar parecer sobre as propostas de sócios apresentados na forma dos estatutos;
- d) Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos sócios encaminhando-as a Assembleia Geral quando julgar necessário;
- e) Executar as decisões da Assembleia Geral;
- f) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, com o respectivo parecer de Conselho Fiscal, o relatório compreendendo balanço, demonstração da receita e despesas;
- g) Fazer cumprir todos os dispositivos deste estatuto;
- h) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês;
- i) Propor e coordenar iniciativa visando outras formas de arrecadação.

ART. 19

Ao Presidente da Associação compete:

- a) Convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, e da Assembleia Geral sem direito de voto, salvo em caso de empate;
- b) Representar passiva e ativamente a Associação em juízo ou fora dele;
- c) Superintender todos os trabalhos, serviços e negócio da Associação;
- d) Efetuar despesas votadas pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- e) Firmar com o tesoureiro os documentos da receita e das despesas;
- f) Firmar com o 1º e 2º secretário todos os contratos, escrituras e atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- h) Nomear diretores e sub-diretores de órgãos para coordenar as atividades de Associação, bem como designar membros para comissão especiais e respectivas.

ART. 20

Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais e sucedê-los na vaga até o fim do mandato;

b) Dirigir-se e orientar os trabalhos das comissões e órgãos existentes e que forem criados para coordenar as atividades da Associação.

ART. 21

Ao 1º e 2º Secretário compete:

- a) Dirigir os serviços da secretária;
- b) Firmar com o Presidente os documentos citados no Art. 18º letra f;
- c) Substituir o Vice Presidente em seus impedimentos;
- d) Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- e) Preparar o relatório anual dos trabalhos sociais;
- f) Manter o fichário completo dos associados.

ART. 22

Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens espécie e pertencente à Associação, bem como os livros de escrituração;
- b) Fazer escriturar as receitas e despesas;
- c) Superintender a cobrança das mensalidades bem como outras contribuições, assinando os respectivos recibos e advertindo os sócios que estiverem em atraso;
- d) Organizar o balanço anual, demonstração de contas das receitas e despesas;
- e) Zelar pela boa conservação e guardar material da Associação;
- f) Firmar com o presidente os documentos das receitas e despesas;
- g) Efetuar as despesas autorizadas.

ART. 23

Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou renúncia.

ART. 24

Ao Diretor Social compete:

- a) Promover reuniões sociais, jantares e confraternização aos associados.

ART. 25

Ao Diretor de Esporte compete:

- a) Promover a prática esportiva, torneios esportivos entre os associados e demais profissionais liberais.

ART. 26

Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar e manter o patrimônio da APEAP.

ART. 27

Ao Diretor Regional compete:

- a) Divulgar e promover a Associação em nossa região.

ART. 28

O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes eleitos bianualmente na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria.

ART. 29

Fone: (44) 3423-4598

Rua João Batista Machado, 960 | Centro | Paranavá | PR

apeap@uol.com.br | apeap@creapr.org.br | www.apeap.com.br

Compete o Conselho Ffiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e contas apresentadas pela Diretoria, de que trata o Art.17º, de que trata a letra "b";
- b) Denunciar os erros e irregularidades que constatar sugerindo as medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembleia Geral, se necessário;
- c) Examinar em qualquer tempo livros e papéis da Associação, bem como a situação do caixa, lavrando em ata o exame realizado;
- d) Convocar a Assembleia Extraordinária, sempre que necessário, em face de graves motivos que perfeitamente justifiquem essa convocação.

ART. 30

O Conselho de Ética será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos bienalmente, na mesma votação para eleger a diretoria. Os profissionais que comporão o Conselho de Ética deverão, preferencialmente, ser de titulação e modalidade profissional distintas.

ART. 31

Compete ao Conselho de Ética a promoção, o aperfeiçoamento e o resgate da boa atuação dos profissionais, particularmente no concernente à conduta ética do profissional ante a profissão, aos seus colegas e à sociedade.

CAPÍTULO V

ART. 32

Haverão duas espécies de reuniões:

- a) Serão consideradas reuniões ordinárias realizadas periodicamente para a discussão de assuntos diversos e debates de interesse dos associados da entidade, bem como a apresentação de palestra pelos Associados;
- b) Serão consideradas reuniões extraordinárias, aquelas que forem convocadas pela Diretoria ou pedido de 1/5 dos sócios, sendo apresentada a justificativa para a realização de tal trabalho.

ART. 33

Haverá a cada dois anos, no último trimestre do ano, uma votação para eleição da nova diretoria.

ART. 34

Haverá a cada dois anos, em comemoração ao dia 11 de dezembro, dia do Engenheiro e do Arquiteto, posse festiva da nova Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A transferência de responsabilidade financeira se dará no dia 01 de janeiro.

Parágrafo Segundo: A tomada de contas da Diretoria anterior se dará na primeira reunião da Diretoria eleita.

ART. 35

Haverá tantas ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS quanto necessárias forem convocadas por edital em jornal local, pela Diretoria ou por 1/5 dos sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Toda vez que a Diretoria se negar por qualquer motivo a realizar uma Assembleia Geral Extraordinária, provocada por 1/5 dos sócios, estas poderão convocá-las a revelia.

Parágrafo Segundo: A convocação se fará da mesma forma prevista para Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral se processará em primeira chamada com a presença de 50% dos sócios efetivos e em segunda chamada meia hora mais tarde, com qualquer número de sócios efetivos.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART. 36

Eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética realizar-se-ão em Votação, convocada na forma do Art.32º no último trimestre do ano.

Parágrafo Primeiro: Será permitida 1 reeleição da Diretoria e do Conselho Fiscal/Ética;

Parágrafo Segundo: O registro da chapa contendo os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e de Ética, somente será aceito se requerido em petição assinada em 10 dias antes das eleições.

Parágrafo Terceiro: O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal/Ética será de dois anos.

Parágrafo Quarto: Para participar da eleição o candidato terá que estar quite com suas obrigações com a associação.

ART. 37

As eleições serão por escrutínio secreto pessoal e direito dos sócios efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

ART. 38

Somente poderão concorrer às eleições, como candidatos os sócios efetivos admitidos na Associação há pelo menos seis meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

ART. 39

Instalada a Assembleia Geral Ordinária (Geral Eleições) é constituída a respectiva mesa, e na hora marcada o Presidente dará início aos trabalhos eleitorais.

ART. 40

A apuração será iniciada logo após o encerramento das eleições;

Parágrafo Primeiro: Concluída a apuração, lavrar-se-á competente ata que será assinada pelos integrantes da mesa e pelos fiscais, após o que serão proclamados os eleitos e publicando o resultado das eleições.

Parágrafo Segundo: Será considerado eleito o candidato mais votado, por simples maioria e no caso de empate, o candidato mais antigo no quadro social a se persistir o empate vencerá o mais idoso.

ART. 41

É permitido aos candidatos, por si ou por meio de delegados fiscalizarem a eleição e a apuração.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART. 42

A Associação poderá somente ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na conservação de seus fins e objetivos em Assembleia Geral Extraordinária para a qual dar-se a mais ampla publicidade.

ART. 43

A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a dissolução da Associação deverá ser expressamente convocada para tal fim com antecedência de no mínimo 15 dias por circulares e publicação na imprensa.

ART. 44

Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da APEAP.

CAPÍTULO VIII

ART. 45

O ano social começa no dia 11 de dezembro e termina no dia 11 de dezembro do seguinte ano.

ART. 46

O exercício financeiro será de 12 meses, iniciando-se à 10 de janeiro e encerrando-se 31 de dezembro de cada ano.

ART. 47

A Diretoria poderá assinar contratos no prazo superior ao do seu mandato, salvo autorização da Assembleia Geral.

ART. 48

É expressamente vetado o uso de prestígio da Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Paranavaí, para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político, partidário ou religioso, ou ainda de cunho pessoal para aval ou finanças de qualquer natureza.

ART. 49

A receita da APEAP, provém de mensalidades de seus associados como também de convênios com o CREA e Prefeituras Municipais e do aluguel da estrutura física disponível, sendo que os valores em títulos ou espécie serão depositados em estabelecimento de crédito a juízo da Diretoria.

ART. 50

Fone: (44) 3423-4598

Rua João Batista Machado, 960 | Centro | Paranavaí | PR

apeap@uol.com.br | apeap@creapr.org.br | www.apeap.com.br

A Associação indicará representantes para atuarem junto ao CREA/PR, CONFEA e CAU, na qualidade de Conselheiros e Suplentes eleitos pelos sócios fundadores e/ou efetivos, quites com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral e escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão concorrer como candidatos e representantes da Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Paranavaí, junto ao sistema CONFEA/CREA e CAU, os sócios fundadores e/ou efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais e que não tenham pendência junto ao CREA/PR e CAU.

Parágrafo Segundo: Proceder a eleição de seus representantes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PR e Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, quando for o caso, na conformidade do que dispõe a Lei. 5.194/1966 em seus artigos 31 e 40.

ART. 51

A título de taxa de manutenção, o Associado pagará mensalmente o valor de 0,035% do valor do CUB PR R-1, reajustado pelo valor do CUB do primeiro dia do ano, convertidos na moeda corrente do país desprezando-se os centavos, plotagens (impressões), aluguel do salão, sala comercial e convênios.

§ ÚNICO

O valor da taxa de manutenção, para SÓCIOS EFETIVOS AUSENTES, será igual à 2/3 (dois terços), deste valor.

ART. 52

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da Associação.

ART. 53

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

ART. 54

O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Paranavaí, 09 de dezembro de 2016.


João Artur Casado
Presidente


Ricardo Augusto Neves Carginin
1º Secretário


Elton Felipe Carvalho
Advogado
Registro nº 34070 OAB / PR

Serviço Registral de Paranavaí
Selo digital N° yo1xE.DL8mh.L2nWL,
Controle: WH3Th.pTWA
3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLADO SOB N° 0057722
REGISTRADO SOB N° 0000896
NO LIVRO A-025
Paranavaí, 06/03/2017
Carlos Augusto Pereira de Lima
Escrivente Substituto

Fone: (44) 3423-4598

Rua João Batista Machado, 960 | Centro | Paranavaí | PR
apeap@uol.com.br | apeap@creapr.org.br | www.apeap.com.br

1o. TABELIONATO DE NOTAS

Av. Parana - 404 - Centro
Paranavai/PR - Tel: (44) 3423-3131

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) Retro-assinada(s) de:
[0072851]-JOAO ARTUR CASADO.....
[0008066]-ELTON FELIPE CARVALHO.....
[0094319]-RICARDO AUGUSTO MEVES CARGNIN.....

Em testemunho _____ da verdade
Paranavai, 14 de Fevereiro de 2017

Ricardo Augusto Meves Carginin
008-SILVA RICARDO DA SILVA RECH
ESCREVENTE NOTARIAL
FUNARPEN - SELLO DIGITAL

3eyfE , vUqr7 , XdMQt - tQrfx , AX00t
(Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>)

